



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Colégio José Rego Filho

EMENTA: Recredencia o Colégio José Rego Filho, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil e renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, a partir de 2011, até 31.05.2012, cuja prorrogação foi concedida nos termos da Resolução nº 440/2012.

RELATOR: Edgar Linhares Lima

SPU Nº 12132628-4 | PARECER Nº 1103/2012 | APROVADO EM: 20.06.2012

I – RELATÓRIO

Márcia Bezerra Rêgo, diretora do Colégio José Rego Filho, sediada na Rua 04 de Outubro, 280, Genibaú, CEP: 60.534-130, nesta capital, Censo 23268972, mediante o processo nº 12132628-4, solicita deste Colegiado o recredenciamento da referida instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento do curso do ensino fundamental.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito encontra-se amparado pelo Artigo 230 da Constituição Estadual, combinado com o Artigo 16 da Lei Estadual nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, e pela Resolução nº 433/2011 combinada, ainda, pela Resolução nº 440/2012 CEE.

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando a Informação nº 834/2012, da Assessora Técnica Vera Lúcia Tavares Moreno, do Núcleo de Educação Básica deste Conselho, sou favorável ao recredenciamento do Colégio José Rego Filho, nesta Capital, à autorização para o funcionamento da educação infantil e à renovação do reconhecimento do curso do ensino fundamental, a partir de 2011, até 31.05.2012, cuja prorrogação foi concedida nos termos da Resolução nº 440/2012, até 31.12.2012

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 20 de junho de 2012.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Relator e Presidente do CEE